



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATLÉTICA GLORIENSE CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação Cultural Atlético Gloriense, também denominada de ACAG, fundada em 21 de fevereiro de 1959, é uma associação com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua 15 de Novembro nº 32, Centro e foro no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade: O desenvolvimento desportivo, seja filantrópico e/ou beneficente, na perspectiva de fortalecer a organização econômica, social e política dos associados, favorecendo a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a paz e outros direitos universais, ente homens e mulheres de culturas e modo de vida diversificada, bem como atividades de inclusão social, por meio de atividades esportivas diversas.

Art. 3º - Os Objetivos da Associação são:

- a) Promover atividades de natureza cultural, social, atlética, esportiva e recreativa com seus associados;
- b) Proporcionar espaço de referência e participação que garantam o convívio grupal, comunitário e social, para o desenvolvimento nas relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c) Oportunizar a crianças, adolescentes e adultos, o direito de acesso a práticas esportiva, como possibilidade de complementariedade educacional;
- d) Promover a disciplina na preservação e conservação do meio ambiente, incluindo a promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Organizar e promover projetos, eventos, palestras, campeonatos e provas esportivas de diversas modalidades, no âmbito cultural e esportivo, que permitam sua difusão, resgate e memória esportiva nas esferas municipal, estadual e federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Dra. Carla Alexandra da Silva Nery
Advogada
OAB/PE nº 15.176



CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Podem fazer parte da Associação pessoas físicas, homens e mulheres, maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 6º - A admissão de associado deverá ser deliberada pela Assembléia Geral, após o interessado ou interessada encaminhar requerimento de solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as deliberações relativas à admissão de associado é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O associado que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, em caráter reservado ou público, dependendo da gravidade dos seus atos;
- b) Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- c) Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão;
- d) Ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento do associado.

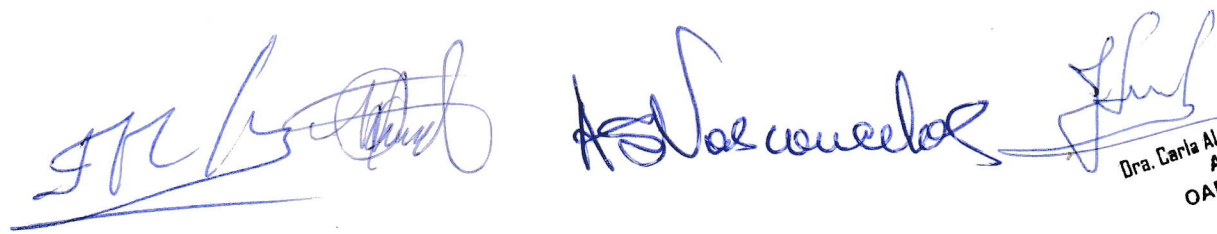
PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia Geral decidirá quanto à sanção aplicada ao associado infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembléia.

PARÁGRAFO QUARTO - Da decisão que decretar a sanção, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da decisão pelo associado.

PARÁGRAFO QUINTO - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembléia Geral, quando também deverá ser proferida decisão final.

PARÁGRAFO SEXTO - A exclusão de associado dar-se-á também a pedido do mesmo, através de carta ao Presidente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os associados excluídos, mesmo permanecendo na comunidade não terão direito a benefícios provenientes de convênios, contratos ou doações conseguidas por meio da associação.


Dra. Carla Alexandra da Silva Nery
Advogada
OAB/PE nº 15.176



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, com as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores – os que assinaram a ata de fundação da Associação;
2. Beneméritos – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
3. Honorários – aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedade, prestados à Associação;
4. Contribuintes – os que pagaram a mensalidade estabelecida pela Diretoria

Art. 8º - São Direitos dos Associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- b) Cumprir os compromissos assumidos pela Assembleia;
- c) Recolher mensalmente, aos cofres da Associação, contribuição a ser fixada em Assembleia Geral;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento da associação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Dra. Carla Alexandra da Silva Nery
Advogada
OAB/PE nº 15.176



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - As fontes de recursos para manutenção da associação serão obtidas na forma das letras **C** e **D** do artigo 11.

Art. 11 - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos não serão remunerados.

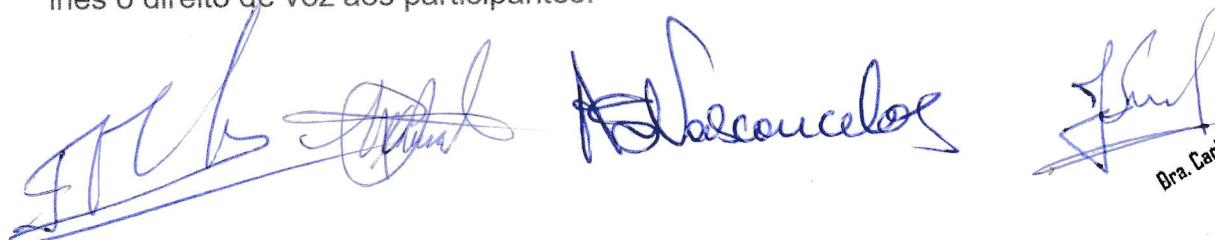
PARAGRAFO SEGUNDO – É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembléia geral e casos especiais previstos neste Estatuto.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13- A Assembleia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de interesse da Associação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma decisão, em matéria de competência da Associação, poderá ser tomada isoladamente por membro da Associação, inclusive por seu Presidente.

PARAGRAFO SEGUNDO – As Assembléias são públicas e abertas à presença de todos os associados, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz aos participantes.


Bra. Carla Alexandra da Silva Nery
Advogada
OAB/PE nº 15.176



PARAGRAFO TERCEIRO – Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 14 - Compete Privativamente à Assembléia Geral:

- I- Admitir os administradores
- II- Destituir os administradores;
- III- Aprovar as contas;
- IV- Alterar o Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

Art. 15 – A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes, não previsíveis, não passíveis de apreciação e deliberação pela Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as deliberações em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e o voto de aprovação de 2/3 dos presentes, e de um 1/5 dos associados em segunda e terceira convocações e o voto de aprovação dos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 16 – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 – O que ocorrer nas Assembléias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e todos os associados e associadas presentes.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

Dra. Carla Alexandra da Silva Nery
Advogada
OAB/PE nº 15.176

g) Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos.

CAPITULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art.19 – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta, secreta, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta e aberta quando na hipótese de Chapa Única.

Art. 20 – Somente poderão participar de chapas como candidatos e candidatas nas eleições os associados e associadas que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após doze meses de associado (a).

Art. 21 – A Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral com uma antecedência mínima de 25 dias, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das células;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

Art. .22 – A Assembleia Geral referida no Art. 14 deverá ser convocada por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da eleição. O edital especificará a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

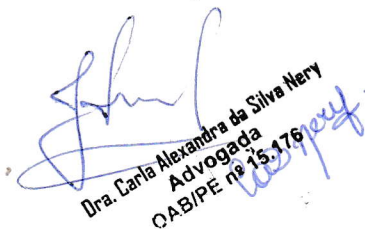
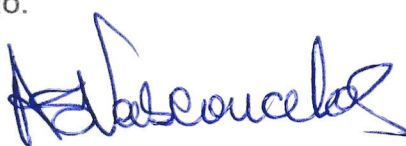
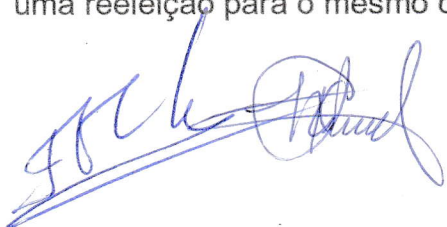
Art. 23 – Concluídos os trabalhos do pleito, inclusive com a entrega de todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 – A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 25 – O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.



Dra. Carla Alexandra da Silva Mary
Advogada
OAB/PE nº 15.176



PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do 2º mandato, para a próxima eleição será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 da diretoria ao final de cada mandato.

Art. 26 – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembléia, devendo o Presidente eleito convocar Assembléia Geral para prestação de contas da Gestão anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos impedimentos superiores a 30 dias ou vacância a qualquer tempo para cargos da diretoria ou conselho fiscal será preenchido pelos respectivos suplentes. Os membros restantes deverão convocar a assembléia geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor através de Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) Fixar através de Assembléia Geral taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28 – A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas internas;
- c) Delegar poderes;
- d) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- e) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- g) Assinar Atas e outros documentos da Associação;
- h) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

Art. 30 – Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento provisório.

Art. 31 – Compete ao Secretário:

Dra. Carla Alexandra da Silva Nery
Advogada
OAB/PE nº 15.176



- a) Substituir o Presidente e Vice Presidente na falta ou impedimento dos mesmos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

Art. 32 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- c) Submeter os balancetes à apreciação do Conselho Fiscal;
- d) Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos;
- f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de dois anos, juntamente com a Diretoria Executiva. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

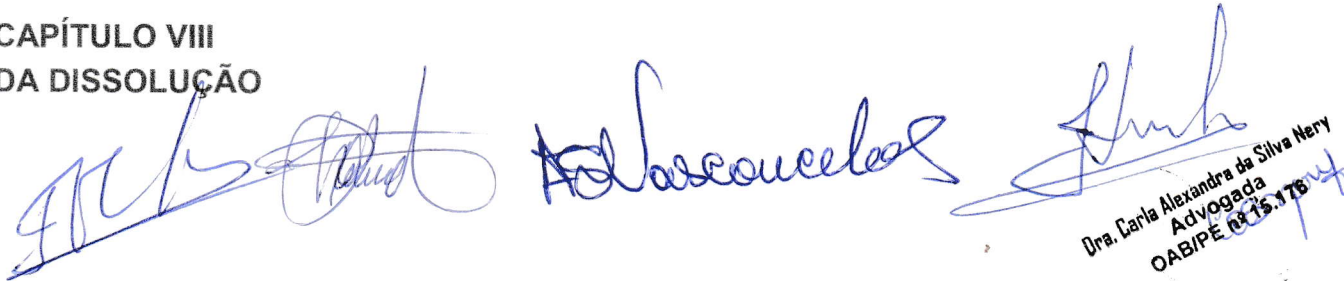
PARÁGRAFO PRIMEIRO- As reuniões do Conselho Fiscal deverão realizar-se com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em cada reunião deverá ser lavrada Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 34 – Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinado todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;
- c) Levar à Assembléia Geral qualquer dúvida ou questionamento, cabendo a este a tomada de decisão.

**CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO**



Dra. Carla Alexandra da Silva Nery
Advogada
OAB/PE nº 15.176



Art. 35 – A Associação será dissolvida, por vontade dos associados manifestada em Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim.

Art. 36 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os Associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 38 – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 – O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou uma hora após a primeira, com menos de 1/5 (um quinto), nas convocações seguintes.

Art. 40 – O presente Estatuto foi reformulado e consolidado, mediante deliberação e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de janeiro de 2022, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, Leis 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei 11.127 de 28 de janeiro de 2005.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.
Glória do Goitá, 02 de janeiro de 2022.

Paulo Fernando de Souza Costa
Presidente

CPF: 198.619.744-15

Dra. Carla Alexandra da Silva Nery
Advogada
OAB/PE nº 15.176



José Alberto do Nascimento

José Alberto do Nascimento

Secretário

CPF: 388.741.804-20

José Severino dos Santos Irmão

José Severino dos Santos Irmão

Vice- Presidente – CPF: 377.611.964-00

Adalberto da Silva Vasconcelos

Adalberto da Silva Vasconcelos

Tesoureiro – CPF: 868.031.234-72

Carla Alexandra da Silva Nery

Carla Alexandra da Silva Nery

Advogada – OAB/PE nº 15.176

Dra. Carla Alexandra da Silva Nery
Advogada
OAB/PE nº 15.176

gole
Adalberto
[Signature]

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1457 no LIVRO A-3 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A3 folha(s) 158 a 162V em 09/08/2022 16:51:59, Protocolado sob o nº 6292 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 09/08/2022. Selo: 0076554.CWR10202101.00401

Ailma Chalegre de Lira Vila Nova

Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Oficiala Registradora
Emol. R\$ 205,44 FERC. R\$ 22,83 TSNR R\$ 45,65 FERM R\$ 2,28 ISS R\$ 11,41 FUNSEG R\$ 4,57 Total: R\$
Emitido em: 09/08/2022 16:52:15

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficiala Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-1-1456 no LIVRO A-3 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A3 em 09/08/2022 16:54:13, Protocolado sob o nº 6292 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 09/08/2022. Selo: 0076554.LCK10202101.00402

Ailma Chalegre de Lira Vila Nova

Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Oficiala Registradora
Emol. R\$ 106,25 FERC. R\$ 11,81 FUNSEG R\$ 2,36 ISS R\$ 5,90 FERM R\$ 1,18 TSNR R\$ 23,61 Total: R\$
Emitido em: 09/08/2022 16:54:16

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartoriorregistralgoita@gmail.com

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartoriorregistralgoita@gmail.com